

SC	REDE ESTADUAL	545.683	93	292.682	216.154	14.138	29	22.575	12	0,4410179694	194.580.050,23
SC	REDE MUNICIPAL	691.643	242.065	433.343	1.243		31	14.846	115	0,5589820306	246.626.575,65
SE	TOTAL UF	458.348	52.982	289.977	65.123	572	304	48.510	880	1,0000000000	62.824.891,71
SE	REDE ESTADUAL	177.603		90.598	65.123	572	234	20.308	768	0,3874850550	24.343.706,62
SE	REDE MUNICIPAL	280.745	52.982	199.379			70	28.202	112	0,6125149450	38.481.185,09
SP	TOTAL UF	7.963.751	1.297.480	4.629.575	1.588.623	72.878	7.293	367.893	9	1,0000000000	4.449.062.144,62
SP	REDE ESTADUAL	4.178.081	1.239	2.332.719	1.572.923	60.851	599	209.741	9	0,5246373223	2.334.144.050,24
SP	REDE MUNICIPAL	3.785.670	1.296.241	2.296.856	15.700	12.027	6.694	158.152		0,4753626777	2.114.918.094,38
TO	TOTAL UF	369.830	46.873	235.595	62.693	2.337	1.986	19.968	378	1,0000000000	29.234.830,19
TO	REDE ESTADUAL	200.433		120.223	62.650	2.271	1.893	13.018	378	0,5419598194	15.844.103,29
TO	REDE MUNICIPAL	169.397	46.873	115.372	43	66	93	6.950		0,4580401806	13.390.726,90

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria IFTM/Reitoria nº 175, de 14/02/2014, publicada no DOU nº 33 de 17/02/2014, Seção 1, Pág. 17 e 18, ONDE SE LÊ: "Coordenação do Curso Técnico em Gestão Comercial - Campus Patrocínio", LEIA-SE: "Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial - Campus Patrocínio".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Substituto, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Processo nº 23000.018155/2013-21, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma anexa, o Regimento Interno do Grupo de Apoio Pedagógico - GAP, instituído no âmbito da Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF e do Comitê Nacional de Educação Financeira - CONEF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MILHOMEM REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE APOIO PEDAGÓGICO - GAP/CONFED

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Grupo de Apoio Pedagógico (GAP), instituído pelo Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, no âmbito do Ministério da Fazenda, tem por objetivo assessorar o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), quanto aos aspectos pedagógicos relacionados com a educação financeira e previdenciária, no desenvolvimento da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF).

Art. 2º O GAP contará em sua composição com um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Educação;
- II - Banco Central do Brasil;
- III - Comissão de Valores Mobiliários;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Superintendência de Seguros Privados;
- VI - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- VII - Conselho Nacional de Educação;
- VIII - Instituições Federais de Ensino, até o limite de 05 (cinco), no máximo de uma por região geográfica do País;
- IX - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação; e
- X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

§ 1º O representante indicado pelo Ministério da Educação exercerá a Presidência do GAP.

§ 2º As instituições federais de ensino, mencionadas no inciso VIII, deste artigo, serão indicadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º O Ministério da Justiça será convidado a participar permanentemente das reuniões do GAP, podendo indicar um titular e um suplente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao GAP:

- I - Revisar e validar, para apreciação do CONEF, os conteúdos, bem como as metodologias pedagógicas a serem adotadas nos materiais educativos de educação financeira, principalmente quando relacionados ao Programa Educação Financeira nas Escolas;
- II - Manifestar-se, quando solicitado, sobre outros assuntos relacionados ao desenvolvimento da ENEF;
- III - Manifestar-se tecnicamente, quando solicitado, por meio de opiniões, pareceres ou outros, sobre as questões atinentes à educação financeira e previdenciária;
- IV - Criar subgrupos de trabalho, por prazo determinado, destinados ao exame de assuntos específicos, bem como subcomissões permanentes ou temporárias, de atividades especializadas, para dar-lhe suporte técnico, integrados por representantes dos órgãos e entidades que dele participam;

- V - Promover alterações no seu Regimento Interno.
- Art. 4º. São atribuições do Presidente do GAP:
 - I - Convocar e presidir as reuniões;
 - II - Definir, previamente, a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;
 - III - Aprovar a inclusão de assuntos fora de pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;
 - IV - Convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil para participar das reuniões do GAP;
 - V - Representar o GAP perante o CONEF.

Parágrafo único. Nas hipóteses de faltas, ausências ou impedimentos temporários do Presidente do GAP, o cargo será exercido pelo seu suplente.

Art. 5º. São atribuições dos representantes dos órgãos e entidades integrantes do GAP:

- I - Apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações, a ser incluídos nas pautas das reuniões para discussão;
- II - Solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou apresentados fora de pauta;
- III - Pedir vistas de assunto constante da pauta ou apresentado fora de pauta;
- IV - Fazer declaração de voto;
- V - Requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado fora de pauta;
- VI - Propor a criação de subgrupos de trabalho, bem como a criação de subcomissões permanentes ou temporárias, destinados ao exame de assuntos específicos;
- VII - Evitar esforços em participar das reuniões do GAP;
- VIII - Promover e divulgar as iniciativas do ENEF;
- IX - Manter atualizados seus dados cadastrais.

Art. 6º. À Secretaria Executiva do GAP, a ser exercida pelo Ministério da Educação, compete:

- I - Organizar a pauta das reuniões, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;
- II - Comunicar os integrantes do GAP com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a data, a hora e o local das reuniões;
- III - Enviar aos integrantes do GAP, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, os materiais para leitura prévia às reuniões;
- IV - Prover os serviços de apoio administrativo e de secretaria nas reuniões, elaborando as respectivas atas;
- V - Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do GAP, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- VI - Providenciar as assinaturas dos integrantes do GAP nas respectivas atas das reuniões.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO GAP

Art. 7º. As reuniões do GAP ocorrerão por demanda do CONEF ou quando convocadas pelo seu Presidente, mediante o envio de convocação eletrônica.

§ 1º. As reuniões serão instaladas em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes e, decorridos trinta minutos, com a presença da maioria simples dos integrantes.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, ou a distância.

§ 3º. As despesas referentes à participação dos integrantes do GAP nas reuniões serão custeadas pelos seus respectivos órgãos ou entidades, exceto para os representantes dos incisos VII a X do Art. 2º, os quais serão custeados pelo Ministério da Educação.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões do GAP, nos termos do art. 4º, IV, deste Regimento Interno, representantes de outros órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os representantes do Ministério da Justiça terão direito a voto.

Art. 9º. A votação pelos integrantes do GAP ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto, observando-se, no que couber, o disposto no § 1º, do art. 7º, deste Regimento Interno.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos. Será computado um voto para cada órgão ou entidade componente do GAP, conforme o Art. 2º deste Regimento Interno.

§ 2º. Em caso de empate na votação, cabe ao Presidente do GAP o voto de qualidade.

§ 3º. Os votos dos integrantes do GAP poderão ser colhidos ou encaminhados por via eletrônica.

§ 4º. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 10. Das reuniões do GAP serão lavradas atas que formarão o local e a data de sua realização, nome dos integrantes presentes e demais participantes e convidados, assuntos apresentados, resumo dos debates ocorridos, bem como as deliberações ou decisões tomadas.

Art. 11. As atas serão elaboradas em folhas soltas e receberão autenticação da Secretaria-Executiva e assinaturas do Presidente e demais integrantes do GAP presentes à reunião. As assinaturas poderão ser eletrônicas.

Parágrafo único. As atas deverão ser finalizadas e distribuídas aos membros do GAP em até 30 (trinta) dias decorridos da realização da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ao Presidente do CONEF caberá designar os representantes e respectivos suplentes do GAP, por meio de Portaria.

Art. 13. A participação no GAP é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do GAP, ad referendum do grupo.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 141, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201106956, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO, com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, Nº 1160, Bairro 25 de Agosto, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura S/S Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (hum mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato autorizados, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201103876, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas, o curso superior de tecnologia em Design Gráfico, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSSELVI, com sede na Rodovia BR-470, nº 1040, Bairro Benedito, no Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, mantido pelo Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Fica vedado o ingresso de novos alunos no curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS